ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Turismo

E-mail: educacao@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1225

Responsável(is): Ivan Carlos Girotto

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da AQUISIÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS DE COZINHA DESTINADOS AOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O PERÍODO INTEGRAL NA ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL ÂNGELO SOLETTI.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A necessidade da presente aquisição de aventais e toucas de cozinha para uso dos alunos que frequentam o período integral na Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti.

A demanda surge em razão da realização de atividades práticas de culinária e oficinas pedagógicas no contraturno escolar, as quais fazem parte do planejamento educacional e têm como objetivo o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, cognitivas e de autonomia dos estudantes. A ausência desses materiais adequados compromete as condições de higiene, segurança e padronização durante a execução das atividades, podendo prejudicar tanto o aprendizado quanto o bem-estar dos alunos.

Dessa forma, a contratação dos itens é necessária para garantir o pleno funcionamento das ações pedagógicas previstas, atendendo ao interesse público ao promover um ambiente escolar seguro, organizado e adequado às práticas educativas da rede municipal de ensino.

No caso, verifica-se que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e turismo, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sistema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma aquisição de parcela única.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

5.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

5.3. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para

consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.(Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal

Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

- **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa já executou serviços similares em natureza e complexidade.
b) A empresa participante deverá apresentar, uma declaração formal (ou termo de compromisso) assinada por seu representante legal, comprometendo-se a fornecer amostras dos tecidos e dos itens prontos, conforme especificações exigidas pela secretaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na aquisição de aventais e toucas de cozinha infantis, confeccionados em tecido brim 100% algodão, de boa qualidade e resistência, adequados para uso escolar por alunos com idade entre 8 e 10 anos.

Os materiais deverão ser fornecidos prontos para uso, não havendo necessidade de instalação, manutenção ou assistência técnica posterior, tendo em vista tratarem-se de itens de uso direto e de fácil conservação.

A escolha dessa solução atende de forma eficiente à demanda da Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti, garantindo o fornecimento de materiais duráveis, seguros e higiênicos para as atividades práticas de culinária e oficinas pedagógicas do período integral, contribuindo para a execução adequada das ações educacionais e para o bem-estar dos alunos.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	UND.	QTD
Avental de cozinha infantil – confeccionado em tecido brim 100% algodão, com bolso frontal, costuras reforçadas e acabamento adequado. Cores a definir conforme necessidade da unidade escolar. Tamanho: 8 a 10 anos.	UND	50
Touca de cozinha infantil – confeccionada em tecido brim, ajustável, com elástico ou fechamento adequado, proporcionando conforto e segurança durante o uso. Tamanho: 8 a 10 anos.	UND	50

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação não será parcelada, uma vez que os itens a serem adquiridos — aventais e toucas

de cozinha infantis — são complementares e possuem a mesma destinação de uso, qual seja, atender às atividades práticas de culinária realizadas pelos alunos do período integral da Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti. O fornecimento conjunto dos produtos garante maior uniformidade dos materiais, otimiza o processo de aquisição e reduz custos administrativos, além de facilitar a logística de entrega e controle de qualidade.

O parcelamento da contratação não traria benefícios significativos à administração, podendo, inclusive, gerar maior complexidade operacional e aumento de custos, motivo pelo qual opta-se pela aquisição em um único processo.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A presente contratação busca promover economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio da aquisição planejada e conjunta de aventais e toucas de cozinha infantis, itens indispensáveis às atividades práticas de culinária realizadas pelos alunos do período integral da Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti.

A compra em um único processo possibilita melhores condições de preço, padronização dos produtos e redução de custos administrativos, assegurando um fornecimento uniforme e de qualidade. Dessa forma, evita-se a realização de aquisições isoladas ou emergenciais, que poderiam resultar em despesas maiores e menor controle de estoque.

Do ponto de vista pedagógico e operacional, a disponibilização dos materiais adequados permitirá o melhor aproveitamento dos recursos humanos, garantindo que os profissionais da educação executem as atividades planejadas de forma segura, eficiente e contínua.

Em síntese, a contratação representa o uso racional dos recursos materiais e financeiros, assegurando a manutenção da qualidade das ações educativas e o cumprimento dos objetivos institucionais da rede municipal de ensino, com responsabilidade e eficiência na gestão pública.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados possíveis impactos ambientais pela pasta da secretaria solicitante.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 11 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
IVAN CARLOS GIROTTO
Data: 11/11/2025 10:35:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivan Carlos Girotto

Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Turismo